



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.102, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, o §1º e o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes e terá a seguinte composição:

I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Poder Executivo do Município, de livre escolha do Prefeito;

II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Poder Legislativo do Município, de livre escolha do presidente da Câmara;

III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da associação de artesãos do município;

IV. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes da sociedade civil;

§1º Os indicados pelas entidades mencionadas nos incisos deste artigo serão nomeados por meio de decreto do chefe do poder executivo;

Art. 2º Revogam-se os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e o §1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito